



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria  
CONSELHO SUPERIOR  
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA  
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

## ATA

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dez, às nove horas e trinta minutos, no auditório da reitoria do IF Baiano, após prévia convocação do presidente do Conselho Superior, compareceram os conselheiros a seguir listados, para tratar da seguinte pauta: discussão sobre auxílio-transporte (minuta da Resolução) e o que ocorrer. Compareceram à reunião os seguintes conselheiros: ANA LAURA BORBA DE A. GAYÃO, BIANO ALVES DE MELO NETO, MARCO ANTÔNIO REIS RODRIGUES – representantes do corpo docente, CRISTIANE ARMEDE GUERREIRO e ADRIÃO BARBOSA FONSECA – representantes das Entidades dos Trabalhadores, ELIAS SALES FERREIRA, ENAIDE MACIEL BESERRA DIAS e ROSILENE ALVES DE ALMEIDA – representantes do Corpo Técnico-Administrativo, ALEX BATISTA DIAS, FRANCISCO HARLEY DE OLIVEIRA MENDONÇA, JOÃO LUÍS ALMEIDA FEITOSA e NATANAILDO BARBOSA FERNANDES – representantes do segmento de Diretores Gerais dos campi, JULIANO PRADO RODRIGUES e WELINTON CLEY BISPO DO ROSÁRIO – representantes dos Egressos, RODRIGO ARAÚJO DOS SANTOS e ZAKEU TEIXEIRA DA SILVA – representantes do Corpo Discente, PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF – representante do Setor Público e SEBASTIÃO EDSON MOURA – Presidente do Conselho Superior. No início da reunião foi feita a leitura da ata concernente à reunião anterior e o presidente do Conselho informou que retornou para discussão da comunidade, nos campi, a minuta da Resolução sobre o Vale-Transporte, devendo ser estipulado o término de todas as reuniões do Conselho, no máximo, até às 12:00 horas, caso não fossem aprovadas as matérias, seriam postergadas para outra oportunidade. Após ampla discussão sobre o término da reunião ficou acertado, no máximo, até às 13 horas, caso não terminasse a discussão, e faltando pouco tempo para a conclusão dos trabalhos. Em seguida, o presidente do Conselho informou que o Campus de Catu encaminhou alguns questionamentos quanto à minuta da Resolução sobre o Vale-

*Mauricio*

*Elias*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Transporte. O conselheiro BIANO afirmou que apoiava o expediente dos servidores de Catu. O Conselheiro MARCO ANTONIO informou que os servidores de Santa Inês, em reunião, apoiava o documento de Catu, porém não assinaram o mesmo por ser um expediente do Campus Catu. O conselheiro NATANAILDO sugeriu a leitura coletiva do expediente. Após a leitura o presidente do Conselho perguntou se outros campi encaminharam mais questionamentos. Em seguida, ELIS MARY – Diretora de Gestão de Pessoas apresentou a situação atual do Vale-Transporte nos campi, inclusive a legislação pertinente ao assunto, onde a concessão do benefício deve ser de forma unificada e somente com aprovação da resolução será possível, sendo que o campus de Senhor do Bonfim é o único que está cumprindo de forma correta a concessão para os servidores que utilizam transportes intermunicipais e interestaduais, mediante apresentação de bilhetes de passagens, pois cada campus procede de forma diferenciada. O procurador federal, Dr. OSVALDO, foi convidado para esclarecer as dúvidas e pontos questionados no expediente encaminhado pelos servidores de Catu e após ampla discussão sobre todos os aspectos questionados. Houve dois momentos de votação: o primeiro se seria aprovada a Resolução na reunião, sendo deliberada a aprovação na reunião, com o seguinte resultado: 10 votos a favor e 06 contra. Foi colocada para votação a minuta da resolução, com as ressalvas e modificações sugeridas, obtendo-se o seguinte resultado: 12 votos para aprovação e 04 abstenções, conforme teor, na íntegra, a seguir transcrita: **“RESOLUÇÃO Nº 13, DE 14 DE JUNHO DE 2010.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos IX, XII e XIII do Regimento do Conselho Superior, mediante deliberação ocorrida em reunião do Conselho Superior no dia 14/06/2010, **RESOLVE:**

I - Regulamentar a concessão de Auxílio-Transporte no âmbito do IF Baiano, conforme abaixo.

II – Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim de Serviço Interno deste Instituto.

Art. 1º. O auxílio-transporte é benefício de natureza indenizatória, concedido em pecúnia pela União, que se destina ao custeio parcial das despesas realizadas com

4

transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, nos deslocamentos de servidores de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Art. 2º. Os deslocamentos considerados para fins de concessão do auxílio-transporte são aqueles que compreendem o percurso residência-trabalho e vice-versa, excetuados os realizados em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho e os efetuados com transportes seletivos ou especiais.

Art. 3º. São considerados transportes coletivos o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, desde que revestidos das características de transporte de massa.

Art. 4º. O auxílio-transporte não será concedido em razão do uso de transporte rodoviário seletivo ou especial, exceto se a localidade de residência do servidor não for servida por meios convencionais de transporte de massa, e no caso de impossibilidade de escolha por parte do usuário, pois, nessa situação, o meio de transporte utilizado pelo servidor não pode ser considerado seletivo.

Art. 5º. Entende-se como transporte regular rodoviário seletivo o serviço que se utiliza de veículos equipados com poltronas reclináveis, estofadas, numeradas, com bagageiros externos e porta pacotes no seu interior, com apenas uma porta, não sendo permitido o transporte de passageiros em pé.

Art. 6º. O valor do auxílio-transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo multiplicado por até vinte e dois dias, considerando a jornada de trabalho efetiva, observando o desconto de seis por cento (6%) do:

a) vencimento do cargo efetivo do servidor ou emprego ocupado pelo servidor ou empregado, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial. (Art. 2º do Decreto nº 2.880/98).

b) vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de servidor ou empregado que não ocupe cargo efetivo ou emprego. (Art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.880/98).

Art. 7º. A concessão do auxílio é devida a partir da data de requerimento, não cabendo pagamento retroativo.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Mauricio', 'EWS/pias', 'ASH', 'Lagui', 'Bento', and 'ZMA']*

Art. 8º. Os servidores que recebem auxílio-transporte para o custeio de despesas realizadas com transporte coletivo intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa devem encaminhar ao Núcleo do Campus onde tiver exercício, até o quinto dia útil do mês subsequente, os comprovantes dessas despesas relativas ao mês anterior, sob pena de suspensão imediata do pagamento do benefício.

Parágrafo Único - São considerados comprovantes para essa finalidade os bilhetes de passagens emitidos pelas empresas de transporte rodoviário existentes na localidade onde reside o servidor.

Art. 9º. É vedada a incorporação do auxílio-transporte aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 10. O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e de planos de assistência à saúde.

Art. 11. O auxílio-transporte deixará de ser custeado pelo órgão no qual o servidor estiver lotado, caso ocorra cessão com ônus para empresa pública ou sociedade de economia mista e para Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 12. Para custeio de passagens o servidor deverá deslocar-se **diariamente** da residência ao local de trabalho, ou seja, o ressarcimento não se aplica às situações em que o servidor pernoite esporadicamente na cidade do Campus, e que, por necessidade ou comodidade, façam o deslocamento entre as cidades apenas em alguns dias da semana, mesmo que habitualmente.

Art. 13. No caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, é facultada opção ao servidor de perceber o auxílio pelo deslocamento trabalho - trabalho, sendo vedado o pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho.

Art. 14. Não faz jus à percepção do auxílio-transporte o servidor que se enquadra nas seguintes situações:

Erapias

@sk

M. L. S.  
M. L. S.

ISA

a) faltas;

b) férias;

**c) aos seguintes afastamentos:**

- para realizar curso dentro do país;

- por motivo de pena disciplinar de suspensão, inclusive em caráter preventivo;

- para mandato eletivo;

- para servir a outro órgão ou entidade;

- viagens a serviço

**d) às seguintes licenças:**

- maternidade;

- para acompanhamento de cônjuge, sem remuneração;

- para atividade política;

- para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;

- para tratar de interesses particulares;

- paternidade;

- à adotante;

- para capacitação;

- para tratamento de saúde.

Art. 15. Os procedimentos a serem tomados pelos servidores requerentes do benefício são:

Parágrafo 1º. Para concessão de auxílio transporte municipal, o custeio do valor será referente à passagem de ônibus urbano de linha, a ser incluído em folha para pagamento no mês anterior da utilização.

I - Para requerimento do benefício, o servidor deverá preencher formulário próprio disponível no Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas, e entregá-lo onde tiver exercício.

II - Para reajuste, em caso de alteração no valor da passagem, deverá ser preenchido o mesmo formulário e encaminhado ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas do Campus onde tiver exercício.

Parágrafo 2º. Para concessão do auxílio transporte intermunicipal, o pagamento, em caráter de ressarcimento, será referente ao valor das passagens de

4


ônibus intermunicipal convencional, apresentado ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas, até o dia 5º dia útil de cada mês, para inclusão na folha de pagamento do mês subsequente.

I - Para requerimento do benefício, o servidor deverá preencher formulário próprio disponível no Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas, que deverá ser acompanhado por duas passagens (ida e volta) em horário compatível com a jornada de trabalho.

II - Para demonstração dos valores, deverá ser encaminhada ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas dos Campi, devidamente preenchida e assinada, planilha padrão disponibilizada mensalmente no último dia de cada mês, para discriminação diária dos gastos.

III - Para reajuste em caso de alteração no valor das passagens, deverá ser preenchido formulário próprio, que será encaminhado ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas, acompanhado de 2 (duas) passagens comprobatórias (ida e volta).

IV - Constatada a qualquer tempo a inveracidade ou falsidade nas declarações prestadas pelo servidor, será o mesmo passível de penalidade através de Processo Administrativo Disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Publique-se.

  
**SEBASTIÃO EDSON MOURA**  
Presidente do Conselho Superior

Foi declarada encerrada a reunião às 13:00 horas pelo presidente do conselho. Não havendo mais nada a registrar, eu, MIGUEL RODRIGUES DE ALMEIDA – Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e por todos os conselheiros presentes. Salvador, 13 de abril de 2010.


Elisapias

Wendley

R. NET

Almeida









